DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 402/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13786/2016
PROTOCOLO	: 1708284
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ APARECIDO ALVES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência *"ex officio"* para RESERVA REMUNERADA do servidor ***Sr. JOSÉ APARECIDO ALVES***, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na **Polícia Militar de Mato Grosso do Sul**.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38/2012:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15.06.2016
Prazo de Entrega	30.06.2016
Remessa (postagem/protocolo)	23.06.2016

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento da PM conforme preceitos legais, peça nº 04, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias	10.993 (dez novecentos e noventa e três) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme Análise ANA-ICEAP-61952/2017, peça n.º 10, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente reserva remunerada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR – 2ª PRC–31619/2017, peça n.º 11, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da transferência da reserva remunerada.

É o Relatório, passo a decidir.

Examinando os autos observo que a presente Concessão de transferência *"ex officio"* para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. JOSÉ APARECIDO ALVES**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, e art. 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30.08.1990 (Lei Complementar nº 127, de 15.05.2008), c/c o art. 42 da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" nº 2.520, publicado no Diário nº 9.184, de 15.6.2016, fls. 22.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I. Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência *"ex officio"* para a RESERVA REMUNERADA do servidor Sr. JOSÉ APARECIDO ALVES o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac